



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 715/ 2017

“Dispõe sobre o adicional de periculosidade para a categoria de Agentes de Trânsito e Transporte na cidade de Uruçuí-PI.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI, no uso das atribuições legais, e com fulcro no art. 49, parágrafo 9º, da Lei Orgânica do Município de Uruçuí-PI, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o adicional de periculosidade para os Agentes de Trânsito e Transporte em um percentual não inferior a 30 % (trinta por cento) na cidade de Uruçuí-PI.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Uruçuí, 01 de agosto de 2017.

STANLEY MENDONÇA DE CARVALHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI